



Lei nº 661/2001
De 07 de agosto de 2001

“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE MATERIAL POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de dívidas oriundas de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devidos por SBS – Engenharia e Construção Ltda, o material avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) assim caracterizado:
500 m³ de brita, posto em área a ser indicada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos no valor / metro R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único - As dívidas a que se refere o “caput” deste artigo são as constantes do Processo Administrativo nº 032/2001 anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A diferença entre o valor do material e da dívida já atualizada será recolhida ao erário municipal, em moeda corrente nacional, nas seguintes condições:

Valor total da dívida:	R\$ 20.953,79
500 m ³ de brita	<u>R\$ 10.000,00</u>
Saldo a pagar	R\$ 10.953,79
Multa 10%	R\$ 1.095,37
Juros 1%	<u>R\$ 1.314,45</u>
Valor total a pagar	R\$ 13.363,61
12 parcelas de	R\$ 1.113,64

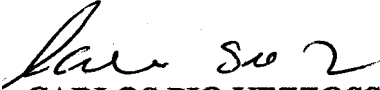
Parágrafo Único – O vencimento da primeira parcela é no dia da publicação da presente Lei, ficando as demais, mensais com base no primeiro vencimento.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para fortalecer"

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de agosto de 2001


CARLOS PIO VEZZOSI
Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126

Registre-se e Publique-se
Em 07 de agosto de 2001


Carolina Corrêa Teixeira
Responsável pela
Secretaria de Governo
Conforme Portaria nº 111



JUSTIFICATIVA:

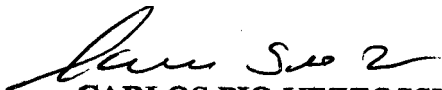
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei objetiva o recebimento da dívida de ISSQN da Empresa SBS – Engenharia e construções Ltda no montante de R\$ 20.953,79 (vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). A empresa propôs parte do pagamento em material e o restante em moeda corrente nacional, em doze (12) parcelas mensais.

Considerando que a empresa demonstrou a impossibilidade de pagamento de outra forma, a necessidade do Executivo no uso do material proposto e o preço dentro do operado no mercado, concluímos ser benéfico para o Município a aceitação da Proposta e enviamos a esta Casa este Projeto, cujo processo foi encerrado nesta data, cumprindo todos os trâmites legais.

Temos certeza que os Nobres Vereadores analisarão e aprovarão o presente Projeto em regime de urgência, tendo em vista que a empresa está encerrando suas atividades no Município e pretende se deslocar à sua origem o que dificultará o término da negociação.

Atenciosamente,


CARLOS PIO VEZZOSI
Prefeito em Exercício
Conforme Portaria nº 126

Alegrete, 19 de Julho de 2001

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
A/C
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .

A SBS Engenharia e Construções Ltda. detentora do contrato PJ/TP/023/96 para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação do trecho Alegrete-Manoel Viana , junto ao departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) vem por meio desta , propor a Prefeitura Municipal de Manoel Viana, a quitação da dívida do ISSQN junto ao Município , conforme planilha em anexo , da seguinte forma :

1 – Fornecimento de brita : 500 metros cúbicos

Preço

R\$ 15.00 (Quinze Reais) por metro cúbico , nas instalações da Empresa

R\$ 20.00 (Vinte Reais) por metro cúbico , em área , localizada até 18 Km das Instalações da Empresa .

2 – Pagamento do saldo ;

Em (12 doze vezes iguais) de acordo com o código tributário do Município de Manoel Viana

Atenciosamente



Engº Fábio J.F. Ballejo

PLANILHA PARA CALCULO DA INCIDENCIA DO ISSQN SOBRE FATURAS

Empreiteira: SBS Engenharia e Construções Ltda.
Obra: Alegrete - Manoel Viana

Fatura Nº	DATA	VALOR DA FATURA	% REDUTOR (ref. a 6,80) Km	% TRIBUTÁVEL	ALÍQUOTA ISSQN			
1249	15/04/97	R\$ 90.000,89	41,71%	R\$ 37.539,41	32,75%	R\$ 12.294,16	3,00%	R\$ 368,82
1250	14/05/97	R\$ 100.001,89	41,71%	R\$ 41.710,83	32,75%	R\$ 13.660,30	3,00%	R\$ 409,81
1389	14/05/97	R\$ 97.999,99	41,71%	R\$ 40.875,80	32,75%	R\$ 13.386,82	3,00%	R\$ 401,60
1441	15/07/97	R\$ 79.999,99	41,71%	R\$ 33.368,00	32,75%	R\$ 10.928,02	3,00%	R\$ 327,84
1442	15/07/97	R\$ 84.999,97	41,71%	R\$ 35.453,49	32,75%	R\$ 11.611,02	3,00%	R\$ 348,33
1447	29/07/97	R\$ 199.949,99	41,71%	R\$ 83.399,14	32,75%	R\$ 27.313,22	3,00%	R\$ 819,40
1032	20/10/97	R\$ 150.030,10	41,71%	R\$ 62.577,55	32,75%	R\$ 20.494,15	3,00%	R\$ 614,82
1035	29/10/97	R\$ 134.002,12	41,71%	R\$ 55.892,28	32,75%	R\$ 18.304,72	3,00%	R\$ 549,14
1036	29/10/97	R\$ 140.002,07	41,71%	R\$ 58.394,86	32,75%	R\$ 19.124,32	3,00%	R\$ 573,73
1037	29/10/97	R\$ 135.018,11	41,71%	R\$ 56.316,05	32,75%	R\$ 18.443,51	3,00%	R\$ 553,31
Total faturado no ano de 1997		R\$ 1.212.005,32		R\$ 505.527,42		R\$ 165.560,23		R\$ 4.966,81

Fatura Nº	DATA	VALOR DA FATURA	% REDUTOR (ref. a 6,80) Km	% TRIBUTÁVEL	ALÍQUOTA ISSQN			
1103	19/02/98	R\$ 283.500,00	41,71%	R\$ 118.247,85	32,75%	R\$ 38.726,17	3,00%	R\$ 1.161,79
1107	02/03/98	R\$ 47.421,96	41,71%	R\$ 19.779,70	32,75%	R\$ 6.477,85	3,00%	R\$ 194,34
1113	05/03/98	R\$ 24.540,83	41,71%	R\$ 10.235,98	32,75%	R\$ 3.352,28	3,00%	R\$ 100,57
1126	01/04/98	R\$ 208.000,45	41,71%	R\$ 86.756,99	32,75%	R\$ 28.412,91	3,00%	R\$ 852,39
1138	25/05/98	R\$ 459.960,54	41,71%	R\$ 191.849,54	32,75%	R\$ 62.830,72	3,00%	R\$ 1.884,92
1140	16/06/98	R\$ 312.122,83	41,71%	R\$ 130.186,43	32,75%	R\$ 42.636,06	3,00%	R\$ 1.279,08
1143	08/07/98	R\$ 295.519,31	41,71%	R\$ 123.261,10	32,75%	R\$ 40.368,01	3,00%	R\$ 1.211,04
1159	19/08/98	R\$ 105.599,98	41,71%	R\$ 44.045,75	32,75%	R\$ 14.424,98	3,00%	R\$ 432,75
1164	11/09/98	R\$ 35.897,53	41,71%	R\$ 14.972,86	32,75%	R\$ 4.903,61	3,00%	R\$ 147,11
1194	20/10/98	R\$ 18.471,92	41,71%	R\$ 7.704,64	32,75%	R\$ 2.523,27	3,00%	R\$ 75,70
Total faturado no ano de 1998		R\$ 1.791.035,35		R\$ 747.040,84		R\$ 244.655,88		R\$ 7.339,68
1997 + 1998		R\$ 3.003.040,67		R\$ 1.252.568,26		R\$ 410.216,11		R\$ 12.306,48

Fatura Nº	DATA	VALOR DA FATURA	% REDUTOR (ref. a 6,80) Km	% TRIBUTÁVEL	ALÍQUOTA ISSQN			
1227	31/05/99	R\$ 207.135,05	41,71%	R\$ 86.396,03	32,75%	R\$ 28.294,70	3,00%	R\$ 848,84
1232	10/05/99	R\$ 419.430,89	41,71%	R\$ 174.944,62	32,75%	R\$ 57.294,36	3,00%	R\$ 1.716,83
1235	05/08/99	R\$ 305.523,17	41,71%	R\$ 127.433,71	32,75%	R\$ 41.734,54	3,00%	R\$ 1.262,04
1238	09/08/99	R\$ 137.323,79	41,71%	R\$ 57.277,75	32,75%	R\$ 18.758,46	3,00%	R\$ 562,75
1237	26/08/99	R\$ 73.150,01	41,71%	R\$ 30.510,87	32,75%	R\$ 9.992,31	3,00%	R\$ 299,77
1246	10/11/99	R\$ 317.144,65	41,71%	R\$ 132.281,12	32,75%	R\$ 43.322,07	3,00%	R\$ 1.299,68
1250	01/12/99	R\$ 327.590,80	41,71%	R\$ 136.638,12	32,75%	R\$ 44.748,99	3,00%	R\$ 1.342,47
Total faturado no ano de 1999		R\$ 1.787.298,56		R\$ 745.482,23		R\$ 244.145,43		R\$ 7.324,36
1997 + 1998 + 1999		R\$ 4.790.339,23		R\$ 1.998.050,49		R\$ 654.361,54		R\$ 19.630,85

Fatura Nº	DATA	VALOR DA FATURA	% REDUTOR (ref. a 6,80) Km	% TRIBUTÁVEL	ALÍQUOTA ISSQN			
1261	11/01/00	R\$ 80.165,46	41,71%	R\$ 33.437,01	32,75%	R\$ 10.950,62	3,00%	R\$ 328,52
1279	20/03/00	R\$ 218.184,96	41,71%	R\$ 91.009,12	32,75%	R\$ 29.805,49	3,00%	R\$ 894,16
1287	24/04/00	R\$ 14.578,34	41,71%	R\$ 6.080,63	32,75%	R\$ 1.991,40	3,00%	R\$ 59,74
1291	29/05/00	R\$ 9.886,60	41,71%	R\$ 4.123,70	32,75%	R\$ 1.350,51	3,00%	R\$ 40,52
Total faturado no ano de 2000		R\$ 322.825,36		R\$ 134.650,46		R\$ 44.098,02		R\$ 1.322,94
1997 + 1998 + 1999 + 2000		R\$ 5.113.164,59		R\$ 2.132.700,95		R\$ 698.459,56		R\$ 20.953,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

Com base no requerimento encaminhado ao Executivo Municipal como proposta para pagamento de ISSQN, devido pela Construtora SBS Engenharia e Construções Ltda, referente a pavimentação de rodovia acesso Manoel Viana/Alegrete, referente o período de 15/04/1997 a 29/05/2000, concluímos que:

- a) a dívida total de ISSQN é de R\$ 20.953,79 (vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos);
- b) se o município receber a quantia de 500 m³ em brita no valor proposto de R\$ 20,00 (vinte reais), obtém-se o montante de pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) se houver parcelamento em 12 vezes do valor restante, após autorização legislativa, obedecendo os trâmites legais no valor correspondente de R\$ 10.953,79 (dez mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), com base no Código Tributário do Município – Lei 243/96, aplicando-se as multas e juros previstos em seu art. 131 obtém-se o demonstrativo abaixo descrito, do qual deverá ter vencimentos mensais após a publicação da referida Lei

Valor tributável- R\$ 10.953,79
Multa 10% - R\$ 1.095,37
Juros 1%- R\$ 1.314,45
Valor Total – R\$ 13.363,61
Valor da Parcela- R\$ 1.113,64.

Manoel Viana, 31 de julho de 2001.


Maria Carolina Corrêa Teixeira
Secretaria da Fazenda



PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a constante necessidade de brita para desenvolver os serviços da Prefeitura Municipal, quer para construção de tubos de concreto, quer para outras obras de engenharia, e considerando a inexistência de jazida própria, sou de parecer favorável a negociação com a firma "SBS", onde a Prefeitura recebe e estoca um material que não se deteriora com o tempo.

Manoel Viana, 26 de julho de 2001.


PAULO ROBERTO HEMITZ
Eng. Civil - CRM: 23246
Assoc. Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Setor de Compras
"Unir para Fortalecer"

PARECER DA COMISSÃO

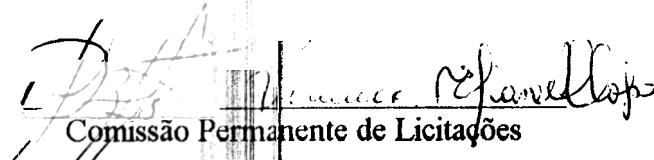
Versa o presente expediente informar-lhe conforme Vossa solicitação o preço real de mercado da brita média para 500 m³. Após pesquisa entre três empresas idôneas, devidamente inscritas no setor de arrecadação desse município constatou-se que o preço ofertado pela empresa SBS- Engenharia Construção LTDA, está enquadrado com os praticados no mercado sendo ainda o menor preço conforme definido no quadro a baixo:

N ^o Orde.	Esp. Produto	Un	Quan	Empresa	Empresa	Empresa
				Nelcimar S. de Bairro	SBS - Engenharia Const. Ltda.	Davi Frizzo Nemitz
				Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
01	Brita Média	m ³	500	RS 24,00	RS 20,00	RS 22,00

Ambas as empresas pesquisadas receberam o mesmo instrumento para cotação, havendo total transparência e isonomia entre os mesmos.

Portanto esta Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável pela aquisição do objeto em tela, da empresa SBS - Engenharia Construção Ltda. na forma de Dação em Pagamento sendo este procedimento legal e por estar amparado no art. 17, Inciso I, letra "a", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as de mais alterações posteriores, combinado com art. 995, Capítulo VI, do Código Civil Brasileiro.

Manoel Viana - RS, 31 de julho de 2001.


Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Setor de Compras
"Unir para Fortalecer"

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Versa o presente expediente informá-lo conforme Vossa solicitação o preço real de mercado da brita média para 500 m³. Após pesquisa entre três empresas idôneas, devidamente inscritas no setor de arrecadação desse município constatou-se que o preço ofertado pela empresa SBS- Engenharia Construção LTDA, está enquadrado com os preços no mercado sendo ainda o menor preço conforme definido no quadro a baixo:

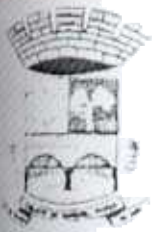
Nº Orde.	Esp. Produto	Un	Quan.	Empresa	Empresa	Empresa
				Nelcimar S. de Bairro	SBS - Engenharia Const. Ltda.	Davi Frizzo Nemitz
				Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
01	Brita Média	m ³	500	RS 24,00	RS 20,00	RS 22,00

Ambas as empresas pesquisadas receberam o mesmo instrumento para cotação, havendo total transparência e isonomia entre os mesmos.

Portanto esta Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável pela aquisição do objeto em tela, da empresa SBS - Engenharia Construção Ltda. na forma de Dação em Pagamento sendo este procedimento legal e por estar amparado no art. 17, Inciso I, letra "a", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as de mais alterações posteriores, combinado com art. 995, Capítulo VI, do Código Civil Brasileiro.

Manoel Viana - RS, 31 de julho de 2001

Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Setor de Compras

"Unir para Fortalecer"

||

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

||

Vimos através desta solicitar orçamento do m³ de brita média, sendo que no preço orçado deverá estar incluída qualquer despesa decorrente do frete posto em Manoel Viana, o orçamento solicitado deve-se a fins de instrução de Processo Administrativo.

Sendo o que havia no momento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO				Nome das empresas			
				Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
Nº Ordem	Esp. Produto	Uni.	Quan.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
01	Brita média	m ³	500	24,00	20,00	22,00	32,20

Manoel Viana - RS, 31 de julho de 2001.

Comissão Peri

... para apresentar a solicitação de pagamento a fim de iniciar processo administrativo para a aquisição de muito mais transmissões de a atuação do Poder Público e para contribuir para a melhoria dos serviços prestados.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nº	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário
010	Especificação dos Materiais	Un	Quant.	Valor
010	Material de consumo	m	500	32,20

93524940/0001-60

LEOVERRAL P R Z

CPF: 000.000.000

ALBERTO R A

93524940/0001-60

LEOVERRAL P R Z

CPF: 000.000.000

ALBERTO R A

Manoel Viana, 21 de julho de 2001.



PARECER PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETO DAÇÃO EM PAGAMENTO

Outorgante: SBS – Engenharia e Construções

Outorgado: O Município de Manoel Viana

Trata o presente feito de DAÇÃO EM PAGAMENTO, relativa a débitos tributários em que é sujeito passivo em obrigação a empresa SBS – Engenharia e Construções Ltda, que é em relativo a parcelamento de ISSQN, tendo como fato gerador da construção da estrada RS 377, no percurso de jurisdição territorial do Município de Manoel Viana (trecho Manoel Viana – Alegrete) no período de 15/04/1997 a 29/05/2000

A espécie comporta, preliminarmente, o pedido, o que torna viável mediante a medida em atenção ao procedimento específico;

Considerando a proposta ofertada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, bem como a necessidade do Município de Manoel Viana em aquisição de brita para a execução de diversas obras artesanais tais como: construção de bueiros, pontes, e afins, bem como a compatibilidade dos preços ofertados ao vigente de mercado estando estes aqueles dos praticados pelo mercado, esta Assessoria Jurídica de PARECER FAVORÁVEL A DAÇÃO EM PAGAMENTO nos termos pretendidos.

Manoel Viana, 01 de agosto de 2001

Basileu Ramos Guareschi
Assessor Jurídico

"Art. 110 - A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias."

8. RUI BARBOSA MOGUEIRA, in "Interpretação e Integração da Legislação Tributária", São Paulo Ed. Resenha Tributária, 1ª ed. 1975, explica, interpretando os dispositivos transcritos, que "quando as categorias de Direito Privado estejam apenas referidas na lei tributária, o intérprete há de regressar no Direito Privado para bem compreendê-las porque neste caso, elas continuam sendo institutos, conceitos e formas de puro Direito Privado, porque não foram alteradas pelo Direito Tributário mas incorporadas sem alteração e, portanto, vinculadas deste".
9. Em outras palavras, e já aplicando a interpretação do renomado tributarista ao concreto, tem-se que o "pagamento" em bens de que cogita o consultante, pode ser utilizado com base nos arts. 109 e 110 do CTN, para por fim a obrigação tributária porque trata-se com DAÇÃO - instituto previsto como modalidade de extinção das obrigações em geral pelo direito civil.
10. Considerando-se, contudo, que os atos administrativos, especialmente os tendentes à instituição e arrecadação de tributos, são sempre vinculados à lei, para promover a compatibilização do art. 162, I do CTN com o art. 995 do CC, faz-se necessário providência legislativa municipal autorizando o pagamento via DAÇÃO.
11. Assim que as pessoas jurídicas de direito público, inobstante o fato de estarem submetidas ao crivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, portanto, obrigadas a licitarem a compra de bens e serviços, podem aceitar, legalmente, a DAÇÃO em pagamento em bens para receberem créditos, pois que este instituto, de direito civil, não se confunde em nenhuma hipótese com a aquisição propriamente dita. Dar em pagamento é modalidade de extinção de dívida, e não de venda.

PARER 8163 ✓

UNICO EM PAR AMEIO DE DEBITOS
SUTRRIOS. Possibilidade jurídica mediante
autorização e litada em atreção a procedi
administrativa e especial

Considerando

O Sr. Secretário da Fazenda do Mun
sulta esta Delegação, via fax, sobre
de receber em pagamento de débitos
os do lançamento do imposto sobre
da devedora - Companhia Estadual
CESA, manifestando o interesse do p
o dos bens ofertados.

Porquanto objetivamente, a autarria
vel tal acerto? É necessário licitação? Qua
, a ser observado pela Administração
Ao exame da matéria

2. Ao disciplinar o sistema tributário
cional, o legislador incluiu, entre
e tributação, o de que cabe à lei
tução, entre outros, "estabelecer no
"regulacão administrativa".

3. Em cumprimento a esse mandamento o
Tribunais e a Câmara Municipal de
stituição Federal, a Lei no 5172, de
. mais conhecida como Código Tribu
cto é de observância obrigatória par

no lançamento e adão de
tributos públicos tribu da trê
exercerem suas compet b tã de
devida atenção as que se o
prática de atos ileg

O Código Tributário
mento como moda
Art. 156, I).
"em conta" (art. 16

Disso resulta q
tributários occ do mod
CTN, ou seja, em mos

De outra parte, na am
admite que "o credor pode nsentir
seja dinheiro em substituição da prestaç
t. 995, CC).

Trata-se qã, d
do civil que é, tamb ad
da.

Cumprido, então,
CTN, que impõe
combinadamente com o i port
mento de bens, em luc
ão e, depois, verific po d
o pagamento acaso efe i po
soas jurídicas de di úb i
la do procedimento li qu

Sócorre-nos ne
so disciplinar
cas sobre integração
jurídico vigente.

Disse o legisl do

Art. 109 - Os princí... gerais
do utilizam-se para pe quisa de definição
e do alcance de seus titul ell
do não para definição d esse ti felt
allos."